



= LEI Nº 1.744, DE 15 DE ABRIL DE 1993 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno do patrimônio municipal e contém outras disposições.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a doar a Antonio Eliseu Montorsi, a faixa de terreno do patrimônio municipal conforme transcrição no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 3-B, às folhas 184, sob o nº 4492, situada na Vila de Ituí, distrito do mesmo nome, onde o donatário construiu a sua casa residencial, devidamente licenciado pelo Alvará nº 14/90 de 24 de janeiro de 1990.

Art. 2º - A faixa de terreno ora doada mede cerca de 11,00' metros de largura pelas linhas de frente e de fundos por cerca de 15,00 metros de comprimento em cada lateral, totalizando, aproximadamente, 165,00 metros quadrados, confrontando pela frente com rua projetada e pelas laterais e fundos com quem de direito haja de confrontar.

Art. 3º - A faixa de terreno por esta lei doada reverterá ao patrimônio do Município se, ocorrendo demolição, desmoronamento ou abandono da construção na mesma realizada, permanecer dito terreno sem utilização adequada por mais de três (3) anos.

Parágrafo único - Em caso de reversão, far-se-á esta independentemente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente ao donatário o direito ao recebimento do justo preço das edificações erigidas nessa área, ou, não havendo entendimento entre as partes, a remoção dessas mesmas edificações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da doação de que trata a presente lei serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, 15 de abril de 1993.

Antonio Jacques Barbosa de Moraes  
Prefeito Municipal